



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 145, DE 11 DE MARÇO DE 2002.

“Autorizar a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda para instalação e funcionamento de Unidade Fazendária Descentralizada – SIAT no Município e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Periquito **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda para a instalação e funcionamento de Unidade Fazendária Descentralizada para – SIAT no Município de Periquito.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior objetiva o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre o Município e a Secretaria de Estado da Fazenda, mediante a conjugação de esforços e atividades, visando a integração das estruturas próprias da mencionada Secretaria e do Município, resguardadas as prerrogativas inerentes a seus cargos e funções específicas.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial para arcar com as despesas decorrentes desta lei.

Art. 5º - Constituirão recursos para abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, os provenientes de excesso de arrecadação ou os resultantes de anulação parcial ou total do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Periquito, 11 de março de 2002.


NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 Telefones (33) 3298 3013 – (33) 3298 3129